



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ GONZAGA



**DIÁRIO OFICIAL**

ANO I - Nº 014 - SÃO LUÍS GONZAGA, MARANHÃO QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2017.  
EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINAS

**LEI MUNICIPAL N.º 488/2016, de 25 de novembro  
de 2016.**

O Senhor **EMANOEL CARVALHO**, Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, do Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O orçamento do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão para Exercício de 2017 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 50.146.000,00 (Cinquenta milhões e cento e quarenta e seis milhões), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, sendo:

I- Orçamento Fiscal em R\$ 39.144.620,00 (Trinta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais), referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração.

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.001.380,00 (Onze milhões, um mil reais e trezentos e oitenta reais), abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados da administração, bem como seus fundos.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesas constantes dos anexos que acompanham esta Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias e fundo especiais.

Art. 3º. A receita será arrecada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Art. 5º. O Poder Executivo é autorizado a tornar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado a:

I- Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite 40% (quarenta por cento) das despesas fixada no artigo 1º. Observando-se o disposto do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Abrir créditos suplementares até o limite consignados sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1- Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

- 2- Suprir insuficiência nas dotações orçamentarias relativas as despesas a conta receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 7º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da Execução dos programas observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

#### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação de receita até o limite de 3% (três por cento) da receita corrente liquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 9º. As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal em Cumprimento ao Artigo 29-A serão efetuados até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. O Poder Executivo estabeleceria normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fica a presente **Lei Municipal n.º 488/2016, de 25 de novembro de 2016**, aprovada por 08 (oito) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção na sessão ordinária do dia 25 de novembro de 2016.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 25 de novembro de 2016.

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Antonia Hermenegilda Canuto  
Presidente da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO  
EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL**

Site: [www.saoluisgonzaga.ma.gov.br](http://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br) - E-mail:  
[diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br](mailto:diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br)

**FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR**  
Prefeito Municipal